



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 01

MEMORANDO

05/05/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que providencie para o município a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite). As descrições da prestação de serviço segue em anexo.

Sandra Helena Vieira
Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 16.338.210/0001-80

Telefone: (32) 3295-1131

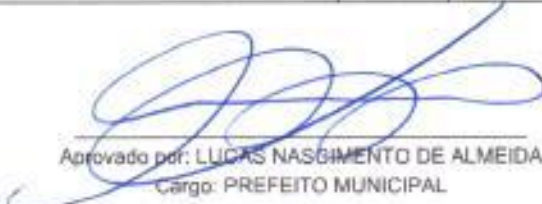
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 1/1

F.M. de Passa Vinte
Folha nº: 05**INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO****Nº da Solicitação: 6042022/2017****Tipo:** SC - Solicitação Comum**Data:** 05/05/2017**Solicitante:** SANDRA HELENA VIEIRA DE SOUZA**Aprovado por:** LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços**Justificativa:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite).**Sector / SubSector:** DEPART. MUNIC. DE EDUCAÇÃO / DEPART. MUNIC. DE EDUCAÇÃO

Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
7	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal - Manhã - Veículo de passeio	KM	10.000,0000
5	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi	KM	25.000,0000
9	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van	KM	30.000,0000
11	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio	KM	10.000,0000
10	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Cerapuça x Passa Vinte x Cerapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	5.000,0000
8	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio	KM	5.000,0000
2	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi	KM	25.000,0000
3	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio	KM	13.000,0000
6	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	18.000,0000
4	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio	KM	23.000,0000
1	TRANSPORTE DE ALUNOS: Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	23.000,0000


Solicitante: SANDRA HELENA VIEIRA DE SOUZA
Cargo: DIRETOR DEPART. DE EDUCAÇÃO
Aprovado por: LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Edital de Licitação

Processo Administrativo nº 0055/2017

Pregão Presencial nº: 0023/2017

Tipo: Menor Preço, por linha

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 001

Objeto:

A presente licitação visa a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, conforme normas e condições definidas neste Edital e em seus anexos.

Credenciamento e entrega dos envelopes:

Dia **30/05/2017**.

Horário: De **08:30 às 09:00** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Os interessados deverão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação a Pregoeira Oficial ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicados acima.

Abertura da Sessão Oficial do Pregão:

Data: **30/05/2017**

Horário: **09:10** horas.

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro - Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

Consultas e/ou Esclarecimentos:

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes, exclusivamente por escrito, através de correspondência, do e-mail pmpvinte@uai.com.br.

Avisos sobre a Licitação:

Os avisos sobre esta licitação serão publicados em jornal de circulação regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Informações sobre o processo:

As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos serão publicados unicamente no Jornal de Circulação regional e afixados no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Impugnação ao Edital:

Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, obedecida a disposição do **subitem 7.1** deste edital.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº 02

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.210/0001-50, por meio de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 0003/17, de 02 janeiro de 2017, torna público que realizará Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90 e da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

Disposições Preliminares

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência (descrição dos itinerários);
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Modelo da Proposta Comercial.

01 – Objeto da Licitação

1.1 - A presente licitação visa a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos neste Edital e Minuta de Contrato.

02 – Condições de Participação e Impedimento

2.1 – Poderão participar da presente licitação:

2.1.1 - as pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas, que operem no ramo do objeto ora licitado, que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas no presente Edital.

2.1.2 – É condição, ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos:

- a) envelope n.º 01 – Proposta Comercial;
- b) envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação;
- c) credenciamento (ver item 3);
- d) declaração sobre a habilitação (ver item 3).

2.1.3 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente lacrados, rubricados no fecho e identificados, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017
CPL/Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017
CPL/Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA: (indicar nome, endereço, CNPJ e fone/fax)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº 23

2.1.3.1 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 2.1.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2 – A participação neste Pregão implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e de seus Anexos.

2.3 – Impedimentos à participação

A participação nesta licitação estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- c) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Passa Vinte;
- d) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

03 – Credenciamento dos Representantes

3.1 – O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público** ou **Particular** ou **Carta de Credenciamento (Anexo III)**, com firma reconhecida do outorgante com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente com o Pregoeiro, rubricar propostas e documentos e assinar atas em nome da LICITANTE.

3.1.1 – Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la (§ 2º do art. 654 do Código Civil).

3.1.2 – Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 – O horário e local de credenciamento estão definidos na folha de rosto deste edital.

3.2 – O credenciado deverá identificar-se, exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, no ato de entrega dos envelopes.

3.3 – A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração sobre a Habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo **Anexo IV**).



04 – Proposta Comercial

O Envelope nº 01 **deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme itens a seguir:**

4.1 – Deverá conter a identificação da LICITANTE (papel timbrado ou carimbo de CNPJ), datada e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

4.2 – Deverá ser formulada de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, dela constando:

- a) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- b) Preço unitário e total de cada item;
- c) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo;

4.3 – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

4.4 – O preço cotado constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços relativo ao objeto licitado, devendo nele estarem incluídos todas os custos e despesas, diretas e indiretas.

4.4.1 – O modelo de proposta apresentado no **Anexo VI** poderá ser alterado a critério da LICITANTE, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações nele contidas.

4.4.2 – Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será considerado como aceito e proposto o prazo indicado na **alínea "c" do item 4.2**.

4.5 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, mediante requerimento escrito e aceito pelo pregoeiro, sob pena de sanção, conforme previsto no **item 12** deste edital, sendo os preços propostos de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 – A licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o **menor preço por km rodado com aluno na linha**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente.

4.7 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;
- b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

4.8 – Serão considerados excessivos os valores manifestamente superiores ao preço médio de mercado, apurado na pesquisa realizada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, desde que nas mesmas condições exigidas na licitação.

4.8.1 – Havendo dúvidas quanto ao valor médio apurado inicialmente, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

4.9 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

4.9.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) LICITANTE(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.



4.10.2 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pela Pregoeira, resultará na desclassificação da(s) LICITANTE(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Item 12** deste edital.

4.11 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas situações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão registrar essa informação no corpo da Proposta Comercial.

05 - Documentos para Habilitação

5.1 - O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);

5.1.3 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Pessoa Jurídica

Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo respectivo representante legal, conforme modelo no **Anexo V**.

5.1.4 – Do Condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

- a) Declaração formal informando o nome do condutor juntamente com comprovante de idade superior a vinte e um anos (Carteira de Identidade – RG ou CNH);
- b) Habilitação na categoria D ou E, com prazo de validade regularizado;
- c) Apresentar a carteira referente ao curso de condutor escolar com prazo de validade regularizada.
- d) Comprovação do vínculo empregatício, far-se-a:
 - Pela apresentação da cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Cópia do contrato de prestação de serviços.
- e) É obrigatória a apresentação da "Declaração" contida no "Anexo V", devidamente preenchida e assinada, sob pena de Inabilitação. (Declaração que não emprega menores de idade).
- f) Comprovação de que o motorista – condutor do veículo que será usado no transporte de alunos não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses

5.1.5 – Do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

- a) Comprovante de propriedade do veículo em nome do responsável pela empresa;
- b) Comprovante de inspeção veicular, (laudo de vistoria).



5.2 - Certidão simplificada emitida pela junta comercial – obrigatório somente para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação

5.4 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, com vigência plena na data fixada para sua apresentação, ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela Internet.

5.4.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, no ato da abertura dos envelopes na sessão pública.

5.5 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.6 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação.

5.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.8 Serão inabilitadas as licitantes que tenham descumprido qualquer das exigências habilitatórias deste Edital ou de seus anexos, **ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas no artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.**

5.9 Casos omissos serão analisados pela Administração em momento oportuno.

06 – Fases da Sessão Pública e Procedimentos

Primeira Fase: Abertura da Sessão

6.1 – No dia, horário e local estabelecidos na folha de rosto deste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, após ter recebido das empresas participantes ou de seus representantes o Documento para Credenciamento – **Anexo III** e a Declaração sobre a Habilitação – **Anexo IV**, juntamente com os Envelopes de nº 1 – **Proposta Comercial** e de nº 2 – **Documentos para Habilitação**.

6.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: Desenvolvimento da Sessão Pública

6.3 – A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

6.3.1– Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

6.3.2 – Análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido.

6.3.2.1 – Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas Propostas apresentadas.

6.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.



6.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **Menor preço por km rodado com aluno na linha** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até **10%** (dez por cento) acima do menor valor verificado.

6.3.3.2 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

6.3.4 – Selecionadas as propostas, será dado início à etapa de lances verbais pelas LICITANTES devidamente credenciadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.3.5 – A convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referenciais os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor e finalizando com a ofertante do menor valor, devendo o lance ofertado cobrir o menor valor oferecido nas propostas apresentadas.

6.3.5.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio pela Pregoeira para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus autores.

6.3.5.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

6.3.6 – A Pregoeira poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo total para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

6.3.7 – Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira examinará os valores ofertados de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com valores excessivos.

6.3.8 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no **subitem 6.3.5**, quando convocada pela Pregoeira, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

6.3.9 – Não havendo lance(s) pela(s) LICITANTE(S), a Pregoeira considerará as propostas de preço iniciais para julgamento e classificação. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço por item e que atender as exigências deste Edital e seus anexos, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**.

6.3.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira procederá à análise da Proposta de **menor preço por item**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito, **verificando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**.

6.3.11 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus anexos, com valor compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo a Pregoeira negociar com a LICITANTE para obtenção de melhor preço.

6.3.12 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital e seus anexos, a Pregoeira poderá, igualmente, negociar com o proponente para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

6.3.13 – Classificada a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE que a tiver formulado, decidindo a Pregoeira quanto à sua habilitação ou inabilitação.

6.3.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 27

6.3.15 – Se a oferta não for aceitável ou a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.4 – No julgamento das propostas e da habilitação a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.5– Ao final da sessão, após declarada a vencedora pela Pregoeira, qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

6.5.1 – Ocorrendo o disposto no item anterior, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no **item 7.2 e seus subitens**.

6.6 – Após o fechamento do pregão e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas, serão devolvidos os envelopes dos Documentos de Habilitação das LICITANTES remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados, que ficarão retidos até a assinatura do contrato pela LICITANTE vencedora.

6.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

07 – Impugnação, Esclarecimentos e Recursos

7.1 – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a **Prefeitura Municipal**, através da Pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

7.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.1.4 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, respeitada a legislação pertinente, facultando-se às LICITANTES formular consultas à Comissão, devendo as mesmas serem formalizadas POR ESCRITO (correspondência, fax ou e-mail) no prazo estipulado no subitem 7.1.1

7.1.4.1 – As respostas, quando de caráter geral, serão afixadas no Quadro de Avisos da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.

7.1.4.2 – As dúvidas e/ou esclarecimentos de caráter interpretativo e sem relevância, que não venham a influenciar no entendimento e participação dos proponentes serão respondidas diretamente as LICITANTES através de fax, e-mail ou correspondência.

7.2 – RECURSOS



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 28

7.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe Recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

7.2.2– A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea "a" do subitem 7.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE que tenha proposto o menor preço por item na Planilha para Cotação de Preços – **Anexo VI**.

7.2.2.2 – Havendo manifestação de interposição de recurso será concedido o prazo de até **3 (três) dias** para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

7.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

7.2.2.4– Não serão aceitos como Recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública, conforme **subitem 7.2.2**.

7.2.2.5 – O Recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.3 – O Recurso de que trata a **alínea "b" do subitem 7.2.1** deverá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação dos atos.

7.2.3.1 –A intimação dos atos referidos na **alínea "b" do subitem 7.2.1** será feita mediante publicação no jornal de circulação regional.

7.2.4 –O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não ser conhecidos:

- a) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, aos cuidados da Pregoeira, no prazo determinado no subitem 7.2.2.2, nos casos referidos na alínea "a" do subitem 7.2.1 deste edital;
- b) Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Passa Vinte, nos casos referidos na alínea "b" do subitem 7.2.1, no prazo determinado no subitem 7.2.3, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior;
- c) Ser apresentado pelo representante Legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado.

7.3 – Os recursos e/ou as impugnações deverão dar entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às **16 horas** do dia de seus respectivos vencimentos.

7.3.1 – Não serão considerados Recursos ou Impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

7.3.2 – Os Recursos ou Impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte até a data e hora definidas no subitem 7.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

08 – Adjudicação e Homologação

8.1 – Inexistindo manifestação recursal, O Prefeito Municipal de Passa Vinte adjudicará o objeto da licitação a LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo mesmo.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 29

8.2 – Impetrado recurso, após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, mediante publicação no **jornal de circulação regional** e no quadro de avisos da Prefeitura. O **Prefeito Municipal** de Passa Vinte **adjudicará** o objeto à Licitante vencedora e **homologará** o procedimento licitatório.

09 - Contratação

9.1 – A LICITANTE vencedora, doravante denominada ADJUDICATÁRIA, será convocada para assinatura do contrato de expectativa de prestação de serviços.

9.1.1 – Após a convocação, a ADJUDICATÁRIA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato.

9.1.2 – A ADJUDICATÁRIA, desejando solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, que poderá ser ou não acatada pela **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado apenas uma vez.

9.2 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do item 10.2, no ato da assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da proposta**, além de outras sanções legais cabíveis.

9.3 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se esgotado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

9.5 – O disposto no **subitem 10.3** não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

10- Obrigações e Responsabilidades

10.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

10.1.1 – Assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços.

10.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

10.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11- Sanções Administrativas

11.1 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Passa Vinte e será descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, previstas na Minuta de Contrato – **Anexo II**, a LICITANTE que:

Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

a) Deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa no certame;

**Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG**

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- b) Ensajar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – As sanções decorrentes do descumprimento contratual estão indicados na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

11.3 – As penalidades serão aplicadas, após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12- Condições Financeiras da Contratação e Dotação Orçamentária

12.1 – A forma de apresentação do faturamento, a forma de pagamento e as condições de reajuste estão definidas na Minuta de Contrato – **Anexo II**.

12.2 – Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017.

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

13 - Caso Fortuito ou Força Maior

13.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

13.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de “Caso Fortuito ou de Força Maior”, as partes se obrigam, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13.2.1 – A parte notificada terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

13.3 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

14- Condições Gerais do Pregão

14.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior:

- A) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- B) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;
- C) convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas LICITANTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 31

14.3 – Nenhuma indenização será devida as LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.4 – Os termos dispostos neste Edital e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.5 – Para atender a seus interesses, a **Prefeitura Municipal de Passa Vinte** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - Os envelopes mencionados no **item 6.6** deste edital estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, encerrado esse prazo, os envelopes não retirados serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pela PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**.

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

14.9 - Casos omissos e excepcionais serão analisados pela Administração em momento oportuno.

14.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Passa Vinte, 10 de maio de 2017.

Elidiane de Aguiar Neves
Pregoeira Oficial do Município de Passa Vinte

De Acordo: _____
Procurador Jurídico
Fernanda Vieira de Souza



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 32

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto:

A presente licitação visa contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas neste Termo de Referência, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Regime de Prestação dos Serviços e Prazo

2.1- Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO e ou Polícia Civil com fornecimento do Certificado de inspeção veicular.

2.2 – A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 – A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

2.4 – A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 – Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6 – A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

2.7 – Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

2.8 – Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

03 - Condições necessárias para a execução do objeto

As licitantes serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

04 – Do valor proposto

O preço dos serviços serão aplicado no regime de *Menor Preço por Km rodados com aluno na linha*.

05 – Das Linhas de Transporte, suas Especificações e valor máximo

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural Linha: Água Santa x Bananal x Carlos Euler. Manhã - Veículo de passeio	KM	10.000,0000	2,3475	23.475,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 33

0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi	KM	25.000,0000	2,6000	65.000,00	
0003	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van	KM	30.000,0000	2,9500	88.500,00	✓
0004	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio	KM	10.000,0000	2,3475	23.475,00	
0005	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	5.000,0000	2,3475	11.737,50	✓
0006	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio	KM	5.000,0000	2,3475	11.737,50	
0007	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi	KM	25.000,0000	2,6000	65.000,00	✓
0008	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio	KM	13.000,0000	2,3475	30.517,50	
0009	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	18.000,0000	2,3475	42.255,00	
0010	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio	KM	23.000,0000	2,3475	53.992,50	
0011	TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio	KM	23.000,0000	2,3475	53.992,50	
Total Geral ==>					R\$ 469.682,50	



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF 059.448.378-08 e pela empresa doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por inscrito no CPF/MF sob o nº portador da Carteira de Identidade nº celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - 3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente as linhas nº(s) a importância de R\$ (.....). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 35 A

3.2 – O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Das Condições da Prestação de serviço

4.1 – Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação **débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos**, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 – A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas, despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma,

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

CEP.: 37.330-000

6.2 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 36

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 – Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 – O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 – Considerar-se-a cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 – Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 – Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona – Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.



10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver, caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 38

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 – 01.01 – DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de ____ de 2017

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 39

ANEXO III - MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- c) Reconhecer a firma do Representante Legal (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 40

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017

A Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, DECLARA à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Cargo – C.J. – CPF)

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 41

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ nº _____ sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos,

(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)

☐ **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do representante legal (C.I. ou CPF)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº 42

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2017

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe a prestar serviços a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do Item	Percorso obrigatório	Valor do KM	Valor Total

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Forma de Pagamento: _____

Declaramos ter conhecimento de todas as condições previstas para prestação dos serviços objeto da licitação no Pregão Presencial nº 0022/2017 e respectivos anexos e com eles concordamos. Estão inclusos na proposta todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

Local/Data: _____

Identificação da Empresa Proponente (LICITANTE):

Identificação/Assinatura do Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 1/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 378

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 55 / 2017

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 23 / 2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite).

Preâmbulo

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA REFERENTES PROCESSO Nº 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL 023/2017 Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, a partir das oito e meia, em sessão pública, a Pregoeira Eldiane de Aguiar Neves e os membros Mariana Moreira da Costa e Maria Silvana dos Santos abaixo assinados todos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de receber e julgar os envelopes de proposta e habilitação referentes ao Processo Licitatório 055/2017.

Credenciamento

Iniciada a fase de credenciamento todas as empresas atenderam a cláusula 03 (três) do instrumento convocatório. Todas estão habilitadas para fase de lance.

FORNECEDOR

RONALDO FONSECA 00161289746

EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618

GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904058640

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99488476634

ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640

JOAO FERNANDES 84496428768

SEBASTIAO NATALINO SILVA

MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671

CPF / CNPJ

27.671.047/0001-33

26.963.788/0001-25

27.265.728/0001-00

27.384.995/0001-98

27.601.163/0001-86

27.523.630/0001-05

27.825.458/0001-36

26.944.755/0001-38

27.783.996/0001-05

27.522.012/0001-32

24.666.080/0001-87

27.768.331/0001-22

27.559.253/0001-56

REPRESENTANTE

RONALDO FONSECA

EVA MARIA DA SILVA FERNANDES
052.234.026-18

GIOVANI REZENDE DE SOUZA

EVALDO ALVES DE NOVAES

DAGMAR DE F. FERNANDES

CARLOS EVANDRO DE CARVALHO

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR

JERRY ADRIANO OLIVEIRA

ALEX FELIPE DE AGUIAR

JOAO FERNANDES

SEBASTIAO NATALINO SILVA

MARCOS JOSE DE BEM

JUSCIMAR DE BEM BORGES

Registro do Pregão

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo as Propostas de preços e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a conformidade da proposta, analisando a compatibilidade dos objetos ofertados, prazos e condições de execução, e demais exigências definidas no Edital. Em seguida, realizou a classificação nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4 da Lei Federal nº 10.520/02, selecionando o autor da menor proposta e os demais, na ordem de classificação. O valor de Registro inicial de cada empresa assim se mostrou

Lote 1 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal - Manhã - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
1	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	Classificado	R\$ 2.3200

1ª RODADA DE LANCES - Lote 1 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal - Manhã - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:37:15	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	Declinou

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like 'Mariana Moreira da Costa', 'Maria Silvana dos Santos', and others.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 3/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 981

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:41:35	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,7900
30/05/2017 09:41:41	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,7800
12ª RODADA DE LANCES - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS		
Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:41:45	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,7700
30/05/2017 09:41:48	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,7600
13ª RODADA DE LANCES - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS		
Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:41:52	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,7500
30/05/2017 09:41:57	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,7400
14ª RODADA DE LANCES - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS		
Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:42:01	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,7300
30/05/2017 09:42:07	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,7200
15ª RODADA DE LANCES - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS		
Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:42:10	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,7100
30/05/2017 09:42:16	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,7000
16ª RODADA DE LANCES - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS		
Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:42:21	RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,6900
30/05/2017 09:42:24	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Declinou

Lote 3 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
1	SEBASTIAO NATALINO SILVA	Classificado	R\$ 2,8000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 3 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:43:14	SEBASTIAO NATALINO SILVA	Declinou

Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
2	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Classificado	R\$ 2,1000
1	JOAO FERNANDES 84496428768	Classificado	R\$ 2,3200

1ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:44:16	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0900
30/05/2017 09:44:20	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,0800

2ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:44:24	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0700
30/05/2017 09:44:27	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,0600

3ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
-------------	------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 4/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 382 A

30/05/2017 09:44:31	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	2,0500
30/05/2017 09:44:36	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	2,0400
4ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:44:39	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	2,0300
30/05/2017 09:44:41	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	2,0200
5ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:44:44	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	2,0100
30/05/2017 09:44:49	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	2,0000
6ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:44:53	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,9900
30/05/2017 09:44:56	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,9800
7ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:44:59	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,9700
30/05/2017 09:45:06	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,9600
8ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:45:11	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,9500
30/05/2017 09:45:14	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,9400
9ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:45:18	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,9300
30/05/2017 09:45:21	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,9200
10ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:45:25	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,9100
30/05/2017 09:45:34	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,9000
11ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:45:38	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,8900
30/05/2017 09:45:44	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,8800
12ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:45:48	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,8700
30/05/2017 09:45:55	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,8600
13ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:46:20	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,8500
30/05/2017 09:46:25	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,8400
14ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 09:46:29	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,8300
30/05/2017 09:46:33	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,8200
15ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 5/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 383

30/05/2017 09:46:41	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,8100
30/05/2017 09:46:46	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,8000

16ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:46:50	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7900
30/05/2017 09:46:54	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7800

17ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:46:58	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7700
30/05/2017 09:47:01	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7600

18ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:05	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7500
30/05/2017 09:47:09	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7400

19ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:12	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7300
30/05/2017 09:47:15	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7200

20ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:18	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7100
30/05/2017 09:47:30	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7000

21ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:33	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6900
30/05/2017 09:47:37	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6800

22ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:41	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6700
30/05/2017 09:47:46	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6600

23ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:47:50	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6500
30/05/2017 09:47:53	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6400

24ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:48:00	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6300
30/05/2017 09:48:03	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6200

25ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:48:07	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6100
30/05/2017 09:48:13	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6000

26ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:48:20	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5900
30/05/2017 09:48:26	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5800

27ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
-------------	------------	-------

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAIOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 6/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 389

30/05/2017 09:48:41	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$	1,5700
30/05/2017 09:48:45	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$	1,5600

28ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:48:48	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5500
30/05/2017 09:48:52	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5400

29ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:48:58	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5300
30/05/2017 09:49:50	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5200

30ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:49:53	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5100
30/05/2017 09:50:08	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5000

31ª RODADA DE LANCES - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:51:10	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4900
30/05/2017 09:51:28	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Declinou

Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
2	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Classificado	R\$ 2,1000
1	JOAO FERNANDES 84496428768	Classificado	R\$ 2,3200

1ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:54:24	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0900
30/05/2017 09:54:27	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,0700

2ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:54:32	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0600
30/05/2017 09:54:36	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,0500

3ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:54:39	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0000
30/05/2017 09:54:42	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9900

4ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:54:47	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9800
30/05/2017 09:54:51	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9700

5ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:54:56	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9600
30/05/2017 09:55:07	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9400

6ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:12	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9300
30/05/2017 09:55:17	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAIOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 7/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 385A

7ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:21	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9100
30/05/2017 09:55:28	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9000

8ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:32	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8900
30/05/2017 09:55:35	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8700

9ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:40	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8600
30/05/2017 09:55:45	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8500

10ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:50	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8400
30/05/2017 09:55:56	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8300

11ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:55:59	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8200
30/05/2017 09:56:03	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8100

12ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:56:18	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8000
30/05/2017 09:56:22	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7900

13ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:56:27	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7800
30/05/2017 09:56:33	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7700

14ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:56:36	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7600
30/05/2017 09:56:40	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7500

15ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:56:44	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7400
30/05/2017 09:56:48	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7300

16ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:56:52	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7200
30/05/2017 09:56:57	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7100

17ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:00	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,7000
30/05/2017 09:57:07	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6900

18ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:10	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6800
30/05/2017 09:57:13	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6700

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 8/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 386

19ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:17	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6600
30/05/2017 09:57:21	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6400

20ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:26	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6300
30/05/2017 09:57:30	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6200

21ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:34	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6100
30/05/2017 09:57:39	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6000

22ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:47	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5900
30/05/2017 09:57:49	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5800

23ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:57:54	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5700
30/05/2017 09:58:02	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5600

24ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:05	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5500
30/05/2017 09:58:08	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5400

25ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:12	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5300
30/05/2017 09:58:16	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5200

26ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:23	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5100
30/05/2017 09:58:28	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5000

27ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:33	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4900
30/05/2017 09:58:42	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4800

28ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:45	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4700
30/05/2017 09:58:48	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4500

29ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:58:56	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4400
30/05/2017 09:58:59	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4300

30ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:59:05	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4100
30/05/2017 09:59:10	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4000

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 9/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 387

31ª RODADA DE LANCES - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:59:14	JOAO FERNANDES 84496428768	Dedlinou
30/05/2017 09:59:19	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Dedlinou

Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
3	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Classificado	R\$ 2,2500
2	JOAO FERNANDES 84496428768	Classificado	R\$ 2,2900
1	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	Classificado	R\$ 2,3000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:06:32	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 2,2300
30/05/2017 10:06:38	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,2200
30/05/2017 10:06:43	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,2000

2ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:06:46	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 2,1800
30/05/2017 10:06:55	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,1600
30/05/2017 10:07:04	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,1000

3ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:07:13	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 2,0800
30/05/2017 10:07:17	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 2,0500
30/05/2017 10:07:23	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 2,0000

4ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:07:40	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,9900
30/05/2017 10:07:44	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9800
30/05/2017 10:07:48	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9500

5ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:07:53	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,9400
30/05/2017 10:07:57	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9300
30/05/2017 10:08:02	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,9200

6ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:08:06	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,9100
30/05/2017 10:08:10	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,9000
30/05/2017 10:08:19	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8900

7ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:08:29	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,8800
30/05/2017 10:09:03	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,8700
30/05/2017 10:09:11	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8500

8ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:09:18	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,7000
30/05/2017 10:09:29	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6800

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 10/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 388

30/05/2017 10:09:37

MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

R\$ 1,6500

9ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:09:43	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,6400
30/05/2017 10:09:50	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,6200
30/05/2017 10:10:03	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,6100

10ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:10:10	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,6000
30/05/2017 10:10:15	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5900
30/05/2017 10:10:24	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5800

11ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:10:33	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 1,5700
30/05/2017 10:10:39	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5800
30/05/2017 10:10:46	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5500

12ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:10:52	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	Declinou
30/05/2017 10:10:57	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5400
30/05/2017 10:11:03	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,5300

13ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:11:09	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,5000
30/05/2017 10:11:14	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4900

14ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:11:18	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4700
30/05/2017 10:11:22	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4500

15ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:11:27	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4300
30/05/2017 10:11:34	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4200

16ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:11:42	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4000
30/05/2017 10:11:58	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,3900

17ª RODADA DE LANCES - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x
Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:12:06	JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,3800
30/05/2017 10:12:08	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Declinou

Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
4	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Classificado	R\$ 2,0800
3	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	Classificado	R\$ 2,3800
2	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	Classificado	R\$ 2,4800
1	EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756	Desclassificado	R\$ 2,6000

(*) EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756 - Desclassificado conforme Art. 4º, Lei 10.520/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 11/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 389

1ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:16:13	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 2,0700
30/05/2017 10:16:19	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 2,0600
30/05/2017 10:16:24	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 2,0500

2ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:16:29	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 2,0400
30/05/2017 10:16:33	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 2,0300
30/05/2017 10:16:37	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 2,0200

3ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:16:48	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 2,0100
30/05/2017 10:16:51	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 2,0000
30/05/2017 10:16:55	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,9900

4ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:17:00	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,9800
30/05/2017 10:17:04	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,9700
30/05/2017 10:17:08	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,9600

5ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:17:11	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,9500
30/05/2017 10:17:15	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,9400
30/05/2017 10:17:19	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,9300

6ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:17:23	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,9200
30/05/2017 10:17:28	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,9100
30/05/2017 10:17:32	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,9000

7ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:17:37	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,8900
30/05/2017 10:17:41	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,8700
30/05/2017 10:17:45	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,8500

8ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:17:49	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,8400
30/05/2017 10:17:52	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,8300
30/05/2017 10:17:57	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Declinou

9ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:18:07	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,8200
30/05/2017 10:18:11	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,8100

10ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:18:16	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,8000
30/05/2017 10:18:19	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$ 1,7900

11ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
-------------	------------	-------

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like 'Antonio Vanderley de Aguiar', 'Carlos Evandro de Carvalho', and 'Alex Felipe Aguiar'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 12/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 390

30/05/2017 10:18:24	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,7800
30/05/2017 10:18:28	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,7700
12ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:18:33	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,7600
30/05/2017 10:18:39	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,7500
13ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:18:44	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,7400
30/05/2017 10:18:49	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,7300
14ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:18:53	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,7200
5/2017 10:18:58	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,7100
15ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:02	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,7000
30/05/2017 10:19:06	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,6900
16ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:11	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,6800
30/05/2017 10:19:16	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,6700
17ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:22	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,6600
30/05/2017 10:19:26	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,6500
18ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:30	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,6400
30/05/2017 10:19:36	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,6300
19ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:41	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,6200
30/05/2017 10:19:45	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,6100
20ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:50	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,6000
30/05/2017 10:19:55	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,5900
21ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:19:59	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$	1,5800
30/05/2017 10:20:11	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671	R\$	1,5700
22ª RODADA DE LANCES - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x			
Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS			
Data / Hora	Fornecedor		Valor
30/05/2017 10:20:16	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752		
30/05/2017 10:20:19	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671		

Valor
Declinou
Declinou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 13/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 391

Lote 8 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
1	JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671	Classificado	R\$ 2,2000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 8 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:21:10	JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671	Declinou

Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
3	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Classificado	R\$ 1,8900
2	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	Classificado	R\$ 1,9800
1	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Classificado	R\$ 2,1000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:34:42	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8800
30/05/2017 09:34:47	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,8600
30/05/2017 09:34:53	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Declinou

2ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:34:59	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8500
30/05/2017 09:35:04	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,8400

3ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:35:10	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8300
30/05/2017 09:35:15	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,8200

4ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:35:21	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,8100
30/05/2017 09:35:26	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,8000

5ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:35:32	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7900
30/05/2017 09:35:39	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,7800

6ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:35:45	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7700
30/05/2017 09:35:51	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,7600

7ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:35:56	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,7500
30/05/2017 09:36:01	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	R\$ 1,7400

8ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
-------------	------------	-------

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Aldo', 'Dagmar', and 'Marcos'.]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**

Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150

CENTRO, PASSA VINTE - MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefone: (32) 3295-1131

E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017

Página(s): 14/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 392

30/05/2017 09:36:08

MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

30/05/2017 09:36:10

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

R\$ 1,7300

R\$ 1,7200

9ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 09:36:20

MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

Valor

30/05/2017 09:36:24

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

R\$ 1,7100

R\$ 1,7000

10ª RODADA DE LANCES - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 09:36:29

MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

Valor

30/05/2017 09:36:34

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

Declinou

Declinou

Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

POSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
3	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	Classificado	R\$ 2,0000
2	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	Classificado	R\$ 2,2500
1	EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756	Classificado	R\$ 2,3400

1ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:22:47

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:22:52

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,9900

30/05/2017 10:22:58

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,9800

R\$ 1,9700

2ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:03

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:23:07

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,9600

30/05/2017 10:23:12

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,9500

R\$ 1,9400

3ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:15

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:23:17

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,9300

30/05/2017 10:23:21

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,9200

R\$ 1,9100

4ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:23

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:23:26

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,9000

30/05/2017 10:23:30

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,8900

R\$ 1,8800

5ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:33

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:23:37

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,8700

30/05/2017 10:23:42

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,8600

R\$ 1,8500

6ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:45

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

30/05/2017 10:23:49

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752

R\$ 1,8400

30/05/2017 10:23:52

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,8300

R\$ 1,8200

7ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora

Fornecedor

30/05/2017 10:23:57

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756

Valor

R\$ 1,8100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 15/20

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 393

30/05/2017 10:24:01 ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752
30/05/2017 10:24:06 JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

R\$ 1,8000
R\$ 1,7900

8ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:24:10	EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756	R\$ 1,7800
30/05/2017 10:24:14	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,7700
30/05/2017 10:24:17	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,7600

9ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:24:22	EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269756	R\$ 1,7500
30/05/2017 10:24:27	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,7400
30/05/2017 10:24:30	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,7300

10ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:24:34	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,7300
30/05/2017 10:24:36	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,7200

11ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:24:39	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,7100
30/05/2017 10:24:44	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,7000

12ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:24:56	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,6900
30/05/2017 10:25:01	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,6800

13ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:25:09	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,6700
30/05/2017 10:25:12	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,6600

14ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:25:17	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,6500
30/05/2017 10:25:24	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,6400

15ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:25:31	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,6300
30/05/2017 10:25:36	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,6200

16ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:25:39	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,6000
30/05/2017 10:25:47	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,5900

17ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:26:53	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,5800
30/05/2017 10:26:03	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,5700

18ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:26:07	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	R\$ 1,5600
30/05/2017 10:26:12	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	R\$ 1,5500

19ª RODADA DE LANCES - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Donaldo Farias *[Assinaturas]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 16/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 394

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 10:26:17	ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347752	Declinou
30/05/2017 10:28:20	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	Declinou

Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
3	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Classificado	R\$ 1,9000
2	GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640	Classificado	R\$ 2,0100
1	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Classificado	R\$ 2,1000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:30:16	MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	Declinou
30/05/2017 09:32:40	GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640	R\$ 1,8900
30/05/2017 09:32:46	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,8800

2ª RODADA DE LANCES - Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:32:51	GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640	R\$ 1,8700
30/05/2017 09:32:55	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	R\$ 1,8600

3ª RODADA DE LANCES - Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Data / Hora	Fornecedor	Valor
30/05/2017 09:32:59	GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640	R\$ 1,8500
30/05/2017 09:33:05	ALEX FELIPE AGUIAR 10068892640	Declinou

Negociação

Após a fase de lances deu-se início a rodada de negociação:

Resultado da Negociação - Lote 1 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal - Manhã - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido
EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618	R\$ 2,2700

Resultado da Negociação - Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido
RONALDO FONSECA 00161289746	R\$ 1,6900

Resultado da Negociação - Lote 3 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido
SEBASTIAO NATALINO SILVA	R\$ 2,7800

Resultado da Negociação - Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido
JOAO FERNANDES 84496428768	R\$ 1,4900

Resultado da Negociação - Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido
MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774	R\$ 1,4000

Resultado da Negociação - Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor	Valor Vencido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 17/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 3951
R\$ 1,3800

JOAO FERNANDES 84496428768

Resultado da Negociação - Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS

Fornecedor

CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671

Valor Vencido
R\$ 1,5700

Resultado da Negociação - Lote 8 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor

JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671

Valor Vencido
R\$ 2,1800

Resultado da Negociação - Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

Valor Vencido
R\$ 1,7000

Resultado da Negociação - Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor

JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

Valor Vencido
R\$ 1,5500

Resultado da Negociação - Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS

Fornecedor

GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640

Valor Vencido
R\$ 1,8500

Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes, passou-se, assim, à abertura do envelope n 02 de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação a Pregoeira considerou todas as empresas habilitadas:

Ocorrências

A linha numero 6 não vou houve proposta para a mesma, então a pregoeira motivadamente abriu aos presentes que tivessem interesse em concorrer sendo habilitados as empresas: EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CNPJ 26.963.788/0001-25 PROPOSTA INICIAL R\$ 2,30 JOÃO FERNANDES CNPJ 27.522.012/0001-32 PROPOSTA INICIAL R\$ 2,25 MARCOS JOSÉ DE BEM CNPJ 27.768.331/0001-22 PROPOSTA INICIAL R\$ 2,25

Resultado

Fornecedor: EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF05223402618

Total R\$ 22.700,00

Lote 1 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal - Manhã - Veículo						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal -	KM	10.000,0000	R\$ 22.2700	R\$ 22.700,0000	3,30%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG.
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: prmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 18/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 396 A

Manhã - Veículo de passeio - QUILOMETROS						
Total Lote R\$ 22.700,00						

Fornecedor: RONALDO FONSECA 00161289746

Total R\$ 42.250,00

Lote 2 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS	KM	25.000,0000	R\$ 1,6900	R\$ 42.250,0000	35,00%	-
Total Lote R\$ 42.250,00						

Fornecedor: SEBASTIAO NATALINO SILVA

Total R\$ 83.400,00

Lote 3 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Barreira x Boa Vista - Manhã e tarde - Van - QUILOMETROS	KM	30.000,0000	R\$ 2,7800	R\$ 83.400,0000	5,75%	-
Total Lote R\$ 83.400,00						

Fornecedor: JOAO FERNANDES 84496428768

Total R\$ 21.800,00

Lote 4 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Boa Vista x Passa Vinte x Boa Vista - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	10.000,0000	R\$ 1,4900	R\$ 14.900,0000	38,53%	-
Total Lote R\$ 14.900,00						

Lote 6 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carlos Euler x Barreira x Carlos Euler - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	5.000,0000	R\$ 1,3800	R\$ 6.900,0000	41,21%	-
Total Lote R\$ 6.900,00						

Fornecedor: MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774

Total R\$ 7.000,00

Lote 5 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Carapuça x Passa Vinte x Carapuça - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	5.000,0000	R\$ 1,4000	R\$ 7.000,0000	40,36%	-
Total Lote R\$ 7.000,00						

Fornecedor: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671

Total R\$ 39.250,00

Lote 7 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba - Manhã e tarde - Kombi - QUILOMETROS	KM	25.000,0000	R\$ 1,5700	R\$ 39.250,0000	39,82%	-

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Ronald Fonseca" and "Carvalho".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmvpinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 19/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 397 A

Total Lote R\$ 39.250,00

Fornecedor: JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671

Total R\$ 28.340,00

Lote 8 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras x Cuba - Noturno - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	13.000,0000	R\$ 2,1800	R\$ 28.340,0000	7,14%	-
				Total Lote R\$ 28.340,00		

Fornecedor: DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681

Total R\$ 30.600,00

Lote 9 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital -						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Palmital x Faz. dos Porcos x Passa Vinte x Palmital - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	18.000,0000	R\$ 1,7000	R\$ 30.600,0000	27,58%	-
				Total Lote R\$ 30.600,00		

Fornecedor: JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634

Total R\$ 35.650,00

Lote 10 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras - Manhã e tarde - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	23.000,0000	R\$ 1,5500	R\$ 35.650,0000	33,97%	-
				Total Lote R\$ 35.650,00		

Fornecedor: GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640

Total R\$ 42.550,00

Lote 11 - TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x						
Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
TRANSPORTE DE ALUNOS - Transporte Escolar Rural - Linha Vargem Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo x Passa Vinte x Vargem do Coxo - Manhã, Tarde e Noite - Veículo de passeio - QUILOMETROS	KM	23.000,0000	R\$ 1,8500	R\$ 42.550,0000	21,18%	-
				Total Lote R\$ 42.550,00		

Encerramento

Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "Pregoeira", "Equipe de Apoio", and various bidder signatures.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Endereço: PRAÇA MAJOR FRANCISCO CÂNDIDO ALVES, 150
CENTRO, PASSA VINTE - MG
CNPJ: 18.338.210/0001-50
Telefone: (32) 3295-1131
E-mail: pmpvinte@yahoo.com.br

Exercício: 2017
Página(s): 20/20

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 398

PASSA VINTE, 30 de Maio de 2017.

MARIA SILVANA DOS SANTOS
Membro da CPL

MARIANA MOREIRA DA COSTA
Secretário

Elidiane de Aguiar Neves
Procuradora

RONALDO FONSECA 09161289748
RONALDO FONSECA

EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 06223402818
EVA MARIA DA SILVA FERNANDES 052.234.028-18

GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08994069640
GIOVANI REZENDE DE SOUZA

EVALDO ALVES DE NOVAIS 00767269766
EVALDO ALVES DE NOVAES

DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810089891
DAGMAR DE F. FERNANDES

CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671
CARLOS EVANDRO DE CARVALHO

ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR 00844347762
ANTONIO VANDERLEY DE AGUIAR

JERRY ADRIANO OLIVEIRA 99468478834
JERRY ADRIANO OLIVEIRA

ALEX FELIPE AGUIAR 10068892840
ALEX FELIPE DE AGUIAR

JOAO FERNANDES 84486428798
JOAO FERNANDES

SEBASTIAO NATALINO SILVA
SEBASTIAO NATALINO SILVA

MARCOS JOSÉ DE BEM 07964617774
MARCOS JOSE DE BEM

JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671
JUSCIMAR DE BEM BORGES

Ronaldo Fonseca

Antonio
Mariana
Elidiane
Giovane
Dagmar
Antonio
Alex
Sebastiao
Juscimar



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 453

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 062/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Cândido Alves, 150, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **GIOVANE REZENDE DE SOUZA** 08904059640 CNPJ 27.265.728/0001-00, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **GIOVANE REZENDE DE SOUZA** inscrita no CPF/ME o nº 089.040.596-40, portador da Carteira de Identidade nº 237573065, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 0011, a importância de R\$ 42.550,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 153

Cláusula Quarta – Das Condições da Prestação de serviço

4.1 – Fica acordado que após a contratação a Contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Ser. Municipal de Educação.

4.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 – A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG.

CEP.: 37.330-000

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 454

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos



Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 455

previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.1.1 - Multa, nas seguintes condições:

w) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

x) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 156 d

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640
CNPJ 27.265.728/0001-00

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 417

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 061/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **JERRY ADRIANI OLIVEIRA** 99468476634 CNPJ 26.944.755/0001-38, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **JERRY ADRIANI OLIVEIRA** inscrita no CPF/MF o nº 994.684.766-34, portador da Carteira de Identidade nº M 7710769SSPMG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 0010, a importância de R\$ 15.650,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitador se dará da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 448

3.4 – Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Das Condições da Prestação de serviço

4.1 – Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 – A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas: despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

CEP.: 37.330-000

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer as especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 449

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 450

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 37 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada a CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.1.2 - Multa, nas seguintes condições:

- u) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- v) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido a CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 453

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

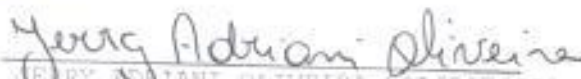
3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.809.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alumnoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


YURY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634
CNPJ 26.944.755/0001-33

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 012

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 060/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES** 07810058681 CNPJ 27.601.163/0001-86, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES** inscrita no CPF/MF o nº 078.100.586-81, portador da Carteira de Identidade nº MG 12283978 SSPMG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagara o Município à **Contratada** referente a linha nº 009, a importância de R\$ R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 443

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios do objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2 - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 444 A

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 115

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do Objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.1.1 – Multa, nas seguintes condições:

- s) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- t) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 4/16

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Almirante, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


DAGMAR DE FATIMA FERNANDES 07810058681
CNPJ 27.601.163/0001-86
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 439

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 059/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Cândido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF: 059.448.376-08 e pela empresa JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671 CNPJ 27.589.253/0001-56, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por JUSCIMAR DE BEM BORGES inscrita no CPF/ME o nº 121.478.166-71, portador da Carteira de Identidade nº MG

, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contratação a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo 1, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município a **Contratada** referente a linha nº 008, a importância de R\$ R\$ 28.340,00 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

FP. M. de Passa Vinte

Folha nº: 420

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 17 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada a CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.1.1 - Multa, nas seguintes condições:

q) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

r) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG R. M. de Passa Vinte

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Folha nº: 111

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prerrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


JUSCIMAR DE BEM BORGES 1214716671
CNPJ 27.559.253/0001-56

Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 234

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 058/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa: **CARLOS EVANDRO DE CARVALHO** 05944838671 CNPJ 27.523.630/0001-05, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **CARLOS EVANDRO DE CARVALHO** inscrita no CPF/MF o nº 059.448.386-71, portador da Carteira de Identidade nº MG 1402519133PMG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme Calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 007, a importância de R\$ R\$ 39.290,00 (Trinta e nove mil duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 435

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas: despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2. - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 136

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE:

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento às especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações; no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 437A

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.2 - Multa, nas seguintes condições:

o) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

p) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidas neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 438

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

1.3.98.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alurupoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671
CNPJ 27.523.630/0001-05
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 42

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 057/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **JOAO FERNANDES** 84496428768 CNPJ 27.768.331/0001-22, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **JOAO FERNANDES** inscrita no CPF/MF o nº 844.964.287-68, portador da Carteira de Identidade nº M.4.897.604 SSPMG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e a proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município a **Contratada** referente a linha nº 006, a importância de R\$ R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro. CEP 37330-000
E-mail: licitacaopassavinte@gmail.com ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 43

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2. - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 431 A

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-a cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 432 A

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

- m) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- n) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, a outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 433-A

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Alurupoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


JOAO FERNANDES 84496428768
CNPJ 27.768.331/0001-22
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 424 A

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 056/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **MARCOS JOSÉ DE BEM** CNPJ 27.768.331/0001-22, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **MARCOS JOSÉ DE BEM** inscrita no CPF/ME o nº 076.646.177-74, portador da Carteira de Identidade nº 117004192 SSP/MG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/90, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 005, a importância de R\$ R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro. CEP 37330-000
E-mail: licitacaopassavinte@gmail.com ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 425

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionando assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas: despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2 - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-los sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 126

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender as exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 127

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.2 - Multa, nas seguintes condições:

- k) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- l) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 428

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.561.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR,

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


MARCOS JOSÉ DE BEM
CNPJ 27.768.331/0001-22

Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 419 A

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 055/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF: 059.446.376-08 e pela empresa **JOAO FERNANDES** 84496428768 CNPJ 27.552.012/0001-32, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **JOAO FERNANDES** inscrita no CFE/MF o nº 844.964.287-68, portador da Carteira de Identidade nº M6897604 SSP/MG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 004, a importância de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

Praça Major Francisco Candido Alves, 150 - Centro. CEP 37330-000
E-mail: licitacaopassavinte@gmail.com ou pmpvinte@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 420

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas: despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2 - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 421

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender as exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº.: 428

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada a CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.6 - Multa, nas seguintes condições:

- i) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- ii) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 423

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.002.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


JOÃO FERNANDES 84496428768
CNPJ 27.552.012/0001-32
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 44

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 054/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Cândido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:039.448.376-08 e pela empresa **Sebastião Natalino Silva** 79538118634 inscrita no CNPJ 24.666.080/0001-87, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Sebastião Natalino da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.381.186-34, portador da Carteira de Identidade nº MG 16224084, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município à **Contratada** referente a linha nº 003, a importância de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Forma nº: 415 A

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas: despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ nº: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2. - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os do atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 416

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 417A

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.2 - Multa, nas seguintes condições:

- g) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- h) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 418

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior foram aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal



Sebastião Natalino Silva 79539118634
Cnpj 24.666.080/0001-87
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 409

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 053/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.176-08 e pela empresa **Ronaldo da Fonseca Cnpj 27.671.847/0001-33**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Ronaldo da Fonseca** inscrito no CPF/ME sob o nº 001.612.897-46, portador da Carteira de Identidade nº 0886673199 IFPR3, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.079/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte:

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 410

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município a **Contratada** referente a linha n° 002, a importância de R\$ 42.250,00 (Quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

4.1 - Fica acordado que após a contratação a contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2. - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 411 A

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-a cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender as exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295.1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº.: 412

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços do total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.4 - Multa, nas seguintes condições:

e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

f) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 413

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


Ronaldo da Fonseca

Ronaldo da Fonseca 00161289746
Cnpj 27.671.947/0001-33
Contratada

Testemunhas:


Larissa de Almeida Arantes

NOME:

CPF: 164.429.787-67

NOME:

CPF: 124.414.846-64



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 004 A

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE SERVIÇOS DE Nº 052/2017

O Município de Passa Vinte pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Francisco Candido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Lucas Nascimento de Almeida**, portador do CPF:059.448.376-08 e pela empresa **EVA MARIA DA SILVA FERNANDES** 05223402618 doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Eva Maria da Silva Fernandes inscrito no CPF/MF sob o nº 052.234.026-18, portador da Carteira de Identidade nº M3 12668867 SSPMG, celebram este contrato de prestação de serviços, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 328 de 02 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 - Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 0055/2017, Pregão Presencial nº 0023/2017, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 - Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Serviço Municipal de Educação, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Da Definição do Objeto

Constitui objeto desta contrato a contratação para execução do transporte rural de alunos do Município de Passa Vinte, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de linhas descritas no Anexo I, conforme detalhamento seguinte.

2.2 - Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula Terceira - Do Preço e Prazo de Pagamento



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 405 A

3.1 - Como remuneração pela prestação dos serviços de transporte escolar, pagará o Município a **Contratada** referente a linha nº 001, a importância de R\$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos). O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

3.2 - O pagamento será ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

3.3 - O pagamento pela prestação dos serviços licitados se dará da seguinte forma:

3.4 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Das Condições da Prestação de serviço

4.1 - Fica acordado que após a contratação a Contratada deverá apresentar a quitação débitos dos veículos como Licenciamento, Seguro Obrigatório do veículo, IPVA e demais referente aos veículos, condicionado assim qualquer pagamento até que o mesmo seja atestado pela Sec. Municipal de Educação.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar por toda e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão de obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos.

Cláusula Quinta - Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - A CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá, a cada serviço autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.338.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Cândido Alves, 150, Centro, Passa Vinte - MG

CEP.: 37.330-000

6.2. - Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima - Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 - Das Obrigações da Contratada



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 106 A

7.1.1 - Responder pela qualidade da prestação dos serviços, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 - Obedecer as especificações técnicas constantes na Autorização de Execução de Serviços e Termo de Referência do Edital.

7.1.3 - Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 - Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação dos serviços e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 - Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 - Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.2 - Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 - Emitir as Autorizações de serviços.

7.2.2 - Receber a prestação dos serviços, observando as especificações e condições contidas neste Contrato.

7.2.3 - Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.

7.2.5 - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava - Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 - O serviço prestado deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Execução dos Serviços quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 - Qualquer itinerário poderá sofrer alterações, no decorrer do Contrato, ser submetido a novas medições afim de fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 - Na hipótese da prestação de serviços não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da rejeição dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

Cláusula Nona - Do Reajustamento



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 407

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratada.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de serviços de total do objeto.

10.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada a CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 - Advertência

11.3 - Multa, nas seguintes condições:

c) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

d) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de serviços, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 - Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4 - Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda - Do Caso Fortuito Ou De Força Maior



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte
Folha nº: 408 A

12.1 - Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 - A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira - Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal


Eva Maria da Silva Fernandes
CNPJ: 26.963.788/0001-25

Contratada

Testemunhas:


NOME:
CPF: 124.444.846-64


NOME:
CPF: 164.429.787-61



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

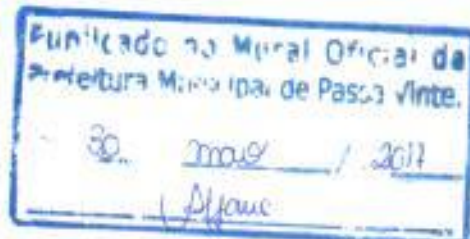
Folha nº: 457

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO

CONTRATOS Nº: 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061

Processo: 055/2017

Pregão Presencial: 023/2017



Objeto: a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais, até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite)

Data da Assinatura: 30/05/2017

Vigência: 30/05/2018

Contratante: Município de Passa Vinte/MG

Contratados:

Nº do Contrato	Licitantes:	Qnt de Km	VL. Uni	VL. Total
52	EVA MARIA DA SILVA FERNANDES 05223402616	10000	2,27	R\$ 22.700,00
53	RONALDO FONSECA 00161289346	25000	1,69	R\$ 42.250,00
54	SEBASTIAO NATALINO SILVA	30000	2,76	R\$ 83.400,00
55	JOAO FERNANDES 84496428766	10000	1,49	R\$ 14.900,00
56	JOAO FERNANDES 84496428766	5000	1,38	R\$ 6.900,00
57	MARCOS JOSE DE BEM 07664617774	5000	1,4	R\$ 7.000,00
58	CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944638671	25000	1,57	R\$ 39.250,00
59	JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147616671	13000	2,18	R\$ 28.340,00
60	DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681	18000	1,7	R\$ 30.600,00
61	JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634	23000	1,55	R\$ 35.650,00
62	GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640	23600	1,85	R\$ 42.550,00
				R\$ 353.540,00

R\$ 353.540,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.2.05.02.12.361.009.2.0035 - 01.01 - DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Declaro para os devidos fins, ter publicado a primeira via deste, no rol de entrada do prédio deste Executivo Municipal na data de 30/05/2017.

Passa Vinte, 30/maio/2017

Praça Major Fr
E-mail: licitaca

[Signature]

Responsável pela Publicação
RG N. 28.353.118-9

Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32)3295-1131 ou (32) 3295-1201

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE e a empresa CARLOS EVANDRO DE CARVALHO CNPJ 27.523.630/0001-05 localizada na Rua Fazenda São Bento Rio das Pedras, s/n Passa Vinte/MG

O Município de Passa Vinte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.338.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lucas Nascimento de Almeida, portador do CPF: 059.448.376-08 e a empresa CARLOS EVANDRO DE CARVALHO, portadora do CNPJ nº: 27.523.630/0001-05 doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Carlos Evandro de Carvalho, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.448.386-71, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula 10ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 30 dias do mês de maio de 2017, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 30 de maio de 2017 cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar rural vinculado ao Processo Licitatório 0055/2017 Pregão Presencial 0023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Aiuruoca/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passa Vinte, 27 de junho de 2017.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

Carlos Evandro de Carvalho
Carlos Evandro de Carvalho 05944838671
Cnpj: 27.523.630/0001-05
Contratada

Testemunhas:

Angélica Ferreira Sauc
Nome
CPF 124 414 846 64

Antônio Vanderley Aguiar
Nome
CPF 008 444 347 752



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 399

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO)

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.

Senhor Prefeito Municipal,

Com a presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo de Licitação N° 055/2017, Pregão Presencial N° 023/2017, contendo o parecer da Pregoeira para o objeto do certame às licitantes:

EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 05223402618 Total R\$ 22.700,00
RONALDO FONSECA 00161289746 Total R\$ 42.250,00
SEBASTIÃO NATALINO SILVA Total R\$ 63.400,00
JOÃO FERNANDES 84496428768 Total R\$ 21.800,00
MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774 Total R\$ 7.000,00
CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671 Total R\$ 39.250,00
JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671 Total R\$ 28.340,00
DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681 Total R\$ 30.600,00
JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634 Total R\$ 35.650,00
GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640 Total R\$ 42.550,00

Estando o processo devidamente instruído e conclusivo para adjudicação e homologação.

Atenciosamente,

Elidiane de Aguiar Neves

Elidiane de Aguiar Neves
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 400

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de Passa Vinte, o Sr. Lucas Nascimento de Almeida, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação Pregoeira e Equipe de Apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite), vem adjudicar a licitação na modalidade Pregão 023/2017 Processo de Licitação 055/2017 para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor das licitantes:

- 001 EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 05223402618 Total R\$ 224.700,00
- 002 RONALDO FONSECA 00161289746 Total R\$ 42.250,00
- 003 SEBASTIAO NATALINO SILVA Total R\$ 83.400,00
- 004 JOAO FERNANDES 84496428768 Total R\$ 21.800,00
- 006
- 005 MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774 Total R\$ 7.000,00
- 007 CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671 Total R\$ 39.250,00
- 008 JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671 Total R\$ 26.340,00
- 009 DAGMAR DE EATIMA FERNANDES 07810058691 Total R\$ 30.600,00
- 010 JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634 Total R\$ 35.650,00
- 011 GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640 Total R\$ 42.550,00

Perfazendo um valor de R\$ 351.540,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).

Ao setor competente para providências cabíveis:

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 401

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO do Processo de Licitação 055/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite).

Licitantes vencedoras:

- 001 EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 05223402618 Total R\$ 22.700,00
- 002 RONALDO FONSECA 00161289746 Total R\$ 42.250,00
- 003 SEBASTIAO NATALINO SILVA Total R\$ 83.400,00
- 004 JOAO FERNANDES 84496428768 Total R\$ 21.200,00
- 006 JOAO FERNANDES 84496428768 Total
- 005 MARCOS JOSE DE BEM 07664617774 Total R\$ 7.000,00
- 007 CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671 Total R\$ 39.250,00
- 008 JUSTIMAR DE BEM BORGES 12147816671 Total R\$ 28.340,00
- 009 DAGMAR DE FATIMA FERNANDES 07810058681 Total R\$ 30.600,00
- 010 JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99469476634 Total R\$ 35.650,00
- 011 GIOVANE RESENDE DE SOUZA 08904059640 Total R\$ 42.550,00

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº: 403

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito municipal de Passa Vinte, o Sr. Lucas Nascimento de Almeida, no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão Permanente de Licitação Pregoeira e Equipe de Apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite), vem homologar a licitação na modalidade Pregão 023/2017 Processo de Licitação 055/2017 para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor das licitantes:

001 EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 05223402618 Total R\$ 22.700,00
002 RONALDO FONSECA 00161289746 Total R\$ 42.250,00
003 SEBASTIAO NATALINO SILVA Total R\$ 83.400,00
004 JOAO FERNANDES 84496428768 Total R\$ 21.800,00
006 JOAO FERNANDES 84496428768 Total
005 MARCOS JOSÉ DE BEM 07664617774 Total R\$ 7.000,00
007 CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671 Total R\$ 39.250,00
008 JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671 Total R\$ 28.340,00
009 DAGMAR DE FÁTIMA FERNANDES 07810058681 Total R\$ 30.600,00
010 JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634 Total R\$ 35.650,00
011 GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08304059640 Total R\$ 42.550,00

Perfazendo um valor de R\$ 353.540,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta reais).

Ao setor competente para providências cabíveis

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

P. M. de Passa Vinte

Folha nº 403

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Passa Vinte comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Licitação 055/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para realização da prestação de serviço de transporte escolar municipal das áreas rurais até a Escola Municipal José de Anchieta e Escola Estadual Coronel Rezende, nos períodos matutino (manhã), vespertino (tarde) e noturno (noite).

Licitantes vencedoras:

- 001 EVA MARIA DA SILVA FERNANDES CPF 05223402618 Total R\$ 22.700,00
- 002 RONALDO FONSECA 00161289746 Total R\$ 42.250,00
- 003 SEBASTIAO NATALINO SILVA Total R\$ 83.400,00
- 004 JOAO FERNANDES 84496428768 Total R\$ 21.600,00
- 006 JOAO FERNANDES 84496428768 Total
- 005 MARCOS JOSE DE BEM 07664617774 Total R\$ 7.000,00
- 007 CARLOS EVANDRO DE CARVALHO 05944838671 Total R\$ 39.250,00
- 008 JUSCIMAR DE BEM BORGES 12147816671 Total R\$ 28.340,00
- 009 DAGMAR DE FATIMA FERNANDES 07810058681 Total R\$ 30.600,00
- 010 JERRY ADRIANI OLIVEIRA 99468476634 Total R\$ 35.650,00
- 011 GIOVANE REZENDE DE SOUZA 08904059640 Total R\$ 42.550,00

Passa Vinte, 30 de maio de 2017.


Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

Relatório das Rotas do Transporte Escolar – 2017

Comissão Responsável: Fernando Marques Neves

Rafael Oliveira

Vagner Alves



1- Identificação de cada membro da Comissão Responsável pela medição das linhas do Transporte Escolar terceirizado:

1- Fernando Marques Neves

Função: Operador de Máquinas

CPF: 001.455.937-46

Zona Rural / Carapuça – Passa Vinte – MG

CEP: 37330-000

2- Rafael Oliveira

Função: Agente Administrativo

CPF: 099.698.746-08

RG: 247982424 DETRAN/RJ

Endereço: João Marcelinho Gomes- 172- Centro- Passa Vinte- MG

CEP: 37330-000

3- Vagner Alves

Função: Motorista

CPF: 057.973.286-07

RG: MG12955985 – SSP-MG

Endereço: Rua: Tiradentes – 70- centro – Passa Vinte – MG

CEP: 37330-000



RELATÓRIO DA LINHA ESCOLAR

LINHA1- EVA MARIA - (MANHÃ/ TARDE)

Linha Bananal x Carlos Euler x Bananal

Ela desloca de sua casa levando a sua filha que é estudante em sentido a Carlos Euler, quando chega em Carlos Euler sai em sentido a Bocaina que depois pega um trevo de estrada que vai sentido a casa do Juarez Costa, onde busca outros alunos e volta a sentido Carlos Euler onde é seu ponto final. Repete esse trajeto 4 vez ao dia que obtém completo 68 Km, transportando alunos, assim termina seu trajeto.

LINHA2 - RONALDO (MANHÃ/TARDE)

Linha Batuque x Passa Vinte x Batuque

Passa Vinte a Serra da Mira = 2,5 Km

Trevo da Serra da Mira ao Charles = 4,4 Km

Do trevo do Charles a casa do Zé = 7,1 Km

Da casa até no y depois da ponte = 7,7 Km

Do y depois da ponte até trevo do Charles = 9,9 Km

Total até no Márcio Rodrigues = 13,5 Km

Do Márcio Rodrigues até a casa do Rogério = 2,6 Km

Do Márcio Rodrigues até o Valteci = 15,7 Km

Do trevo do Valteci até a divisa Santa Rita = 18,1 Km

Da divisa de Santa Rita a casa do Ricardo = 19,4 Km

Da porteira da Beija flor até a casa da Cristina = 500 m

Da porteira da Beija flor até a casa da Telma = 900 m

TOTAL = 123.200 km

CONFERE COM ORIGINAL	
Data	16 de agosto/2017
NOME	Assau
INSTRUMENTO	DE J. P. COADO

LINHA 6 - JOÃO FERNANDES (NOITE)

Da Barreira a Carlos Euler levar

– 10 km

Total = 10 km



LINHA 7 - VANDERLEY - (MANHÃ/TARDE)

Linha Cuba x Passa Vinte x Cuba

Ele sai da sua casa que é seu ponto de partida com aluno, em sentido casa do João do Joanito, para buscar outros alunos. Em seguida ele volta até no trevo da Cuba desce em sentido a casa do Flávio pega outros alunos e sai no asfalto e segue a sentido Passa Vinte, passa na casa do Geovane pega o último aluno e vai para Passa Vinte. Ele faz esse percurso várias vezes ao dia que alcança um total de 76,8 km.

LINHA 8- JUSCIMAR (NOITE)

Linha Cuba x Passa Vinte x Rio das Pedras

Ele sai da casa dele pega o Jaci Faria, depois vai até no Quirino buscar o filho do Jerry, depois desce passa na casa do Renato, busca ele e vem para escola. E a noite ele faz todo esse percurso de volta para entregar os alunos cada um em sua casa, percorrendo 88 km por dia.

LINHA 9 - DAGMAR (MANHÃ/ TARDE)

Linha Palmital x Faz. Santará x Passa Vinte x Palmital

Ela busca os alunos que fica no sentido fazenda Santará, que se desloca 4 vezes ao dia, para buscar esses alunos que estudam em horário diferentes. Por isso resumem seus quilômetros em 61 km por dia, completos com alunos.

LINHA 10 - JERRY -(MANHÃ/TARDE)

Linha Rio das Pedras x Cuba x Rio das Pedras

Ele traz os alunos da região dos Quirino e Rio das Pedras no período da manhã, meio dia e também a tarde que é percorrido nesta região, para suprir a necessidade de transporte dos alunos para trazer até a casa do Ley este trajeto Jerry é percorrido e somado o total de 95 km por dia.

LINHA 11- GEOVANE – (MANHÃ/ TARDE/NOITE)

Linha Vargem do Cocho x Passa Vinte x Vargem do Cocho

Ele sai da Várzea do Cocho com alunos que são distribuídos em várias vias da estrada principal que se forma neste local com várias casas esparramadas que são alunos de dois horários diferentes e turno diferente que faz voltar 6 vezes ao dia para trazer para escola, que se resume a 110 km por dia com esse total em geral.

Assinatura da Comissão

Fernando M Neves
Rafael de Oliveira
João Alves

